DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 898/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6625/2021
PROTOCOLO	: 2110538
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JANSSEN PORTELA GALHARDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ABAIXO DO VALOR DE REMESSA OBRIGATÓRIA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 123/2021 e de sua execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Iguatemi/MS e a empresa Bucioli Comércio de Auto Peças Ltda - EPP, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 035/2021, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, no valor total de R$ 16.739,20 (dezesseis mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a análise ANA - DFS - 7870/2022, manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e de sua execução financeira (peça 14).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 10029/2024, opinou pela regularidade da formalização do contrato em análise e pela regularidade com ressalva de sua execução financeira, sugerindo aplicação de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos (peça 19).

É o relatório.

Inicialmente, verifica-se que o valor global do Contrato Administrativo n. 120/2021 (peça 1) é de R$ 16.739,20 (dezesseis mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), não atingindo, de forma individualizada, a quantia mínima de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme dispõem os artigos 18, II, “b” e 25, ambos da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Dessa forma, tendo em vista que o contrato em análise possui valor abaixo do limite para remessa obrigatória a este Tribunal, não há que se proceder a sua apreciação, razão pela qual a extinção e o arquivamento destes autos são as medidas a serem efetivadas no caso em tela.

Ante o exposto, considerando que o instrumento contratual foi formalizado abaixo do valor exigido para remessa obrigatória a este Tribunal, **DECIDO** pela:

I – **EXTINÇÃO**, sem resolução do mérito, do presente processo, com o seu consequente **arquivamento**, nos termos do art. 4º, I, "f", item 1, do art. 11, V, "a" e do art. 186, V "b", todos do RITCE/MS.

II – **INTIMAÇÃO** desta decisão às autoridades competentes e demais interessados, de acordo com o previsto nos arts. 50 e 65 da LC n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)